

ÉTICA NAS PROFISSÕES JURÍDICAS

Aluna: Danielle Ferreira
Orientadora: Eliane Junqueira

I - Introdução

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar a ética no mundo jurídico, tanto nas relações acadêmicas, quanto nas relações profissionais.

Pesquisa científica e a realidade são intimamente relacionadas. A ciência é real, ou seja, factual, porque lida com ocorrências no mundo real, com toda a forma de existência que se manifesta no mundo e que é de algum modo observável. Sendo assim, essa pesquisa consiste em observar e analisar a questão ética na esfera jurídica em campos distintos e intrínsecos de estudo, o acadêmico e o profissional.

Na vida em sociedade, lugar onde todos devem buscar boa convivência com os seus semelhantes, vive-se um período em que o comportamento dos seres humanos tem sido prejudicial para a harmonia e a paz nas diversas relações sociais. A falta de um conceito de ética, no que tange as relações entre os homens, demonstra como é grande o descontentamento da sociedade frente às atitudes arbitrárias, sem legalidade e dissociadas da boa-fé nos diversos setores da sociedade. A busca pela volta desse preceito tão aclamado por todos mostra sua imensa importância no mundo fático e demonstra a necessidade de se transportar a teoria para o mundo da realidade.

Existe uma relação intrínseca entre Ética e Direito, segundo José Renato Nalini [1]:

Tanto a relação mútua entre moral e direito com as respectivas esferas de incidência revestem caráter histórico. À proporção que os homens observam as regras fundamentais de convivência de maneira espontânea, tornando despicienda a coação, amplia-se a esfera da moral. E critério da aferição do progresso moral é, exatamente, a ampliação da esfera da moral, com a conseqüente redução da esfera do direito.

Diante do fato de que as normas jurídicas fundamentam-se em princípios éticos, seu axial conteúdo, a relação entre Ética e Direito faz com que um elevado número de normas éticas encontrem-se inseridas em normas jurídicas positivas.

Em relação ao mundo profissional, o fato da existência de códigos deontológicos regulando as mais diversas profissões corrobora o fato de que todas reclamam comportamento ético. Com efeito, como ciência que estuda o comportamento moral do ser humano em sociedade, um dos aspectos de maior importância da vida social, o aspecto profissional, não poderia escapar às elucubrações éticas.

A deontologia profissional é composta por princípios e regras que disciplinam particulares comportamentos do integrante de uma determinada profissão. A Deontologia Forense designa o conjunto das normas éticas e comportamentais a serem observadas pelo profissional jurídico – regras estas, que serão analisadas e estudadas no decorrer desta pesquisa.

II – Justificativa

No pensamento jurídico a respeito da questão da Ética e do Direito, as reflexões sobre a Ética enquanto pressuposto do Direito têm ocupado uma posição privilegiada. A ética é o

estudo geral do que é bom ou mau. Um dos objetivos da ética é a busca de justificativas para as regras propostas pela Moral e pelo Direito. Ela é diferente de ambas – Moral (norma por adesão) e Direito (regra obrigatória), pois não estabelece regras.

É necessário, preliminarmente, analisar a ética em suas diversas concepções para delimitar nosso objeto de estudo, iniciando essa análise a partir da concepção cristã da ética.

A civilização ocidental (bem como a brasileira) fundamenta-se no Cristianismo, de onde retira seus valores. A ética está ligada aos preceitos bíblicos seguidos pela visão cristã. A primeira fonte da moral cristã é a Bíblia:

“Amarás o Senhor, teu Deus, de todo o coração, com toda a tua alma e com toda a força (Deuteronômio, VI, 5) e ao próximo como a ti mesmo (Levítico, XIX, 18)”. “Ninguém pode recusar a atualidade desse preceito. Bastaria a sua observância para a desnecessidade de qualquer outro comando ético ou legal [2].”

Na Grécia Antiga, a Ética pode ser estudada sob vários prismas, como, por exemplo, a ética socrática:

Só sei que nada sei.
Conhece-te a ti mesmo [3].

Para Sócrates, o verdadeiro objeto do conhecimento é a alma humana. A verdade vive oculta no espírito humano. Diluindo os próprios erros, é possível a cada ser descobri-la. A missão do filósofo é conduzir os homens ao conhecimento e o moralista é o parceiro da alma [4].

Sócrates, Platão e Aristóteles consideram o homem um “ser social”, ou conforme Aristóteles “animal político por natureza” – estreita relação entre Ética e Política. O homem perfeito não é unicamente o homem bom, mas o bom cidadão.

Outro tipo de concepção Ética é a platônica. Platão acredita que a virtude vale tanto quanto a felicidade. O problema moral não é individual, mas coletivo. A formação moral e educacional do homem cabe ao Estado, que possui a incumbência de realizar a idéia do homem e conduzir os indivíduos ao conhecimento e prática das virtudes que deverão torná-los felizes.

Platão estabelece uma hierarquia das idéias e o lugar supremo está reservado ao bem [5].

A ética aristotélica tem o objetivo de descobrir o “bem absoluto”. Chamando-se o bem absoluto de felicidade, para Aristóteles ela está no exercício, firme e constante, da virtude. O homem virtuoso é aquele que mergulha no desenvolvimento integral de suas faculdades. A virtude é o “justo meio” entre dois vícios extremos.

Na Idade Média, a Ética pode ser estudada segundo a visão de Santo Agostinho (354-430). Para Agostinho, todo homem quer a felicidade e sai à sua procura. Se não chega a alcançá-la, não é feliz. Mas as coisas materiais e humanas não trazem a felicidade. O homem foi feito para Deus e só nele encontrará a verdadeira alegria. De qualquer forma, cumpre ao ser humano perseguir o bem-estar terreno. Antes de tudo, convém escolher bem o objeto do seu amor. É preciso amar, mas tomar tento àquilo que se ama. O homem será bom ou mau de acordo com o objeto bom ou mau de seu amor.

De acordo com sua obra “A Cidade de Deus”, Agostinho formula a concepção de que toda sociedade humana procura a paz, ocorre que enquanto que a cidade humana busca na dominação e no gozo de bens materiais, a cidade de Deus realiza mediante a união no amor ao criador, numa luta constante causada pela divergência de valores.

Santo Tomás de Aquino (1225-1274) redescobriu o pensamento aristotélico, adaptando-o à doutrina cristã, através do tomismo, pois Santo Tomás admite que o homem tende, espontaneamente, ao bem, na concepção tradicional da sabedoria grega.

Conforme a concepção cristã há regras impostas por Deus, superiores ao direito positivo. É o primado da “lei natural” sobre a “lei positiva”.

Para Tomás de Aquino a Religião contém a moral: “Deus é o juiz supremo, que tudo vê e controla todos os nossos atos. A noção de felicidade, fundamental na filosofia grega, se transforma em noção de beatitude. À felicidade terrestre se opõe uma felicidade eterna que deve determinar nossa obediência à lei de Deus. Essa idéia estimula o comportamento moral, pois um ser perfeito – adivinha até os pensamentos – está nos acompanhando e verificando a compatibilidade de nossa conduta com a reta via em direção à beatitude [6].

No Império Romano, a Ética era individualista, como se depreende da máxima de Ulpiano: “Viver honestamente, a ninguém lesar, dar a cada um o que é seu”. A concepção individualista consiste exatamente em atribuir à justiça o objetivo de tutelar apenas os direitos individuais.

Tal foi também a ética epicurista: eudemonista hedonista, individualista e egoísta, consoante José Renato Nalini: “A ética epicurista se inclina para um sentido individualista. A conduta é problema pessoal, não coletivo. Ao sábio interessam seu bem-estar e sua virtude, não a dos outros. Esse individualismo tende a ser egocêntrico. A pessoa deve procurar seu próprio bem, sem se preocupar com os outros”.

Contudo, também os estoícos exerceram sua atividade em Roma, dentre os quais Sêneca, Epicteto e Marco Aurélio, que influíram consideravelmente no cristianismo.

A ética epicurista é idealista, e a virtude seu supremo bem. Viver virtuosamente é viver de acordo com a natureza. Não a natureza biológica, mas a natureza concebida pela razão.

Ética e Moral, como citado anteriormente, não se confundam, pois a primeira não impõe regras, enquanto a segunda trata-se de norma por adesão. A Ética, segundo Adolfo Sanchez Vázquez, é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade; e seu objeto é a moralidade positiva (José Renato Nalini). A moral seria o objeto da Ética. Segundo José Renato Nalini, a moral é matéria-prima da ética. Em sentido análogo, o direito positivo dos diversos países pode ser claramente distinguido da ciência e da filosofia jurídica, ainda quando estas últimas não sejam senão teorias destinadas a entender o direito positivado.

No meio acadêmico, a palavra Ética é empregada com três acepções.

Em primeiro lugar, faz-se referência a teorias que têm como objeto de estudo o comportamento moral, ou seja, como entende Adolfo Sanchez Vazquez; "... a teoria que pretende explicar a natureza, fundamentos e condições da moral, relacionando-a com necessidades sociais dos homens." Nessa acepção, o fenômeno moral pode ser estudado racional e cientificamente por uma disciplina que se propõe a descrever as normas morais ou mesmo, com o auxílio de outras ciências, ser capaz de explicar valorações comportamentais.

Um segundo emprego dessa palavra é considerá-la uma categoria filosófica e mesmo parte da Filosofia, da qual se constituiria em núcleo especulativo e reflexivo sobre a complexa fenomenologia da moral na convivência humana. A Ética, como parte da Filosofia, teria por objeto refletir sobre os fundamentos da moral na busca de explicação dos fatos morais.

Numa terceira acepção, a Ética já não é entendida como objeto descritível de uma Ciência, nem tampouco como fenômeno especulativo. Trata-se agora da conduta esperada pela aplicação de regras morais no comportamento social, o que se pode resumir como qualificação do comportamento do homem enquanto ser em situação. É esse caráter normativo de Ética que a colocará em íntima conexão com o Direito.

Nesta visão, os valores morais dariam o balizamento do agir e a Ética seria assim a moral em realização, pelo reconhecimento do outro como ser de direito, especialmente de dignidade.

Esta terceira possibilidade do uso da palavra Ética guarda conexão com enunciado proposto por Max Weber como ética social ou de responsabilidade, é o agir consciente daquele que sabe das conseqüências de suas escolhas atitudinais, especialmente quando as normas éticas estão formando o núcleo axiológico da atributividade jurídica.

A Ética, a Política e o Direito embora sejam categorias diferentes, são todas interagentes da conduta humana: Cabe à Ética decidir qual seja a resposta sobre o que é moralmente correto; ao Direito sobre que seja racionalmente justo e à Política, sobre o que seja socialmente útil.

O conceito de ética, na perspectiva de Pierre Weil [7], propõe duas formas de ética que se complementam com o fim de garantir um mundo mais harmônico e pacífico, a primeira, a ética moralista, se caracteriza pela imitação (algo externo), já a segunda, a ética espontânea, surgiria de dentro da pessoa, da sabedoria, do pensamento (algo natural). É importante ressaltar que a ética moralista é necessária para todos aqueles que não conseguem observar e agir de acordo com a ética espontânea. Para Miguel Reale, importante autor de obras jurídicas, a ética é uma ciência normativa dos comportamentos valiosos, mas obrigatórios, estando, então, presente o sentido imperativo da norma ética, a expressão do dever ser. Sendo, então, a ética tudo o que limita a atuação comportamental do homem dentro da sociedade com a intenção de garantir a boa convivência com os semelhantes. Assim, percebe-se que independente da concepção do que seja ética este é um fenômeno indissociável da moral, assunto discutido desde os tempos clássicos até a contemporaneidade, tendo forte influência nas decisões das pessoas no que tange ao comportamento dentro da sociedade.

III – Objetivo da Pesquisa

O tema da Ética será tratado tanto em sentido estrito (analisado em seu sentido clássico, pós-moderno e profissional), quanto em sentido amplo, no que se refere às profissões jurídicas (abrangência de todas as profissões alusivas ao mundo do direito). No que diz respeito à ética no seu sentido geral, a pesquisa tem um caráter histórico e filosófico da questão – uma vez que tanto escritores clássicos, como os contemporâneos são de igual utilidade e importância para o entendimento do tema.

Além das diversas concepções sobre ética já analisadas, é fundamental a concepção de ética desenvolvida por Kant. No livro **A Fundamentação da Metafísica dos Costumes**, Kant objetiva buscar o elemento moral em sua especificidade, partindo de noções morais comuns, de produtos da atividade moral, para alcançar os princípios universais do dever, para depois verificar a possibilidade *a priori* desses princípios universais, não aceitando a experiência contingente por ser condicionada. A análise de Kant procurou estabelecer os princípios do surgimento dos fatos morais e não as condições empíricas dos mesmos. Dessa maneira estabelece uma crítica a todas as éticas materiais que procuraram sua fundamentação na história ou em uma antropologia cultural. Estas éticas de conteúdo, empíricas (*a posteriori*), formulam apenas imperativos hipotéticos ou condicionais e apresentam um caráter heterônomo. O que importa para Kant é a afirmação da liberdade humana, por isso é necessário fundamentar sua ética de forma apriorística, para a possibilidade de formulação de imperativos categóricos, incondicionais, que apresentam um caráter autônomo.

A ética kantiana é caracterizada pelo formalismo que se expressa na lei fundamental da razão pura prática (agir de forma que tornemos nossas máximas em lei universal). Não é a busca de um valor específico que determina uma vontade, mas o acordo da máxima com o princípio ou lei universal. O rigorismo, então, é conseqüência do formalismo, que se caracteriza pela recusa em atribuir valor moral a motivos exteriores, como inclinações

naturais ou interesse pessoal que não o próprio respeito à lei interior do dever. O apriorismo, que também se liga ao formalismo, assegura o caráter atemporal da lei moral. Isto significa autonomia, em que o homem dá a si próprio a lei moral. O ser racional só é verdadeiramente livre quando não se encontra subordinado à princípios heterônomos, porque esses princípios não asseguram dignidade por serem absolutamente exteriores. A autonomia é o fundamento da dignidade humana e o respeito por essa dignidade exige que ninguém seja tratado como um simples meio, mas sempre como um fim em si mesmo. Kant objetivou demonstrar a falsidade de qualquer doutrina moral de base empírica. Procurou conferir à Ética um fundamento exclusivamente racional: “Nem no mundo, nem, em geral, fora do mundo, é possível pensar nada bom sem restrição, a não ser tão só uma boa vontade”.

Até então a conduta moral era avaliada conforme seus resultados. Era a ética do êxito ou a moral pragmática. A partir de Kant, somente importa o comportamento interior da pessoa. O centro de gravidade da vida moral é a pureza das intenções.

Para Kant somente reveste valor ético a conduta autônoma, fruto da vontade do agente. A conduta heterônoma, proveniente da vontade alheia, é desprovida de valor moral. Nesse sentido, diz Fichet: “Quem obedece a uma autoridade exterior atua necessariamente sem consciência”.

Sobre Aristóteles, o protótipo do virtuoso seria um suposto ser ativo. Por política compreendia-se, pois, a forma de vida que melhor corresponde à condição humana, embora, paradoxalmente, a atividade superior resida no campo da teoria pura. Apreender a idéia aristotélica de ética requer, de qualquer maneira, algum deslocamento de nosso modo usual de perceber o tema. Para Aristóteles, o objetivo da ética era a felicidade. A felicidade, para ele, era a vida boa; e esta corresponderia – como será analisado adiante – à vida digna. Nessa direção, haveria uma subordinação da ética à política. Pela sua diretriz, Aristóteles criou uma *ética do ser*. Isto quer dizer que as normas resultam da análise ontológica do agente, ante seu fim a realizar. Em conseqüência, se trata de uma ética de normas naturais e não apenas de normas positivamente estabelecidas por usos e costumes da eventual interação social.

Como ética do ser, a filosofia moral de Aristóteles também se diferencia da ética autônoma, ou formalista, de Kant. Esta não se apóia na natureza dos objetivos a realizar, e sim na simples *boa vontade*, a qual assim se estabeleceria aprioristicamente. Em oposição à ética autônoma de Kant, a ética de Aristóteles é uma ética heterônoma, teleológica, finalista. Não obstante, Aristóteles também tratou da ética positiva, daquelas normas que nascem da conveniência. Neste plano, utilizou o critério do meio termo, coligindo os dados reveladores dos extremos, para a seguir optar pela posição de equilíbrio. Ainda do ponto de vista sistemático, Aristóteles tratou de uma ética geral, seguida de partes, a saber, ética individual (ou *monástica*), ética familiar (ou *econômica*), ética social (ou *política*).

A especulação moral a partir da análise do mesmo homem, para determinar como bom o que esteja de acordo com ele, mau o que não esteja, implica evidentemente em por a moral na dependência daquilo que, desde o início, se estabeleça sobre o mesmo homem e o ser em geral. Considerando apenas o homem em si mesmo, na sua finalidade interna, estabeleceu Aristóteles a este fim interno como o principal, que para a concepção exemplaristas também é um fim, todavia secundário, em relação ao fim transcendente ou externo. Estas considerações revelam a importância do estudo dos autores clássicos dentro do entendimento do que seria a ética em sentido estrito.

Tais entendimentos são essências para começar a se pensar no tema da ética, as teorias dos autores tratados acima são devidamente exploradas no livro do escritor contemporâneo José Fernando de Castro Farias, em seu livro **Ética, Política e Direito**. O autor faz uma análise relacional entre esses três temas e estuda a importância da ética na sociedade, tanto no campo político como no jurídico.

Um estudo realizado pela Professora Eliane Junqueira coloca em debate diversos pontos, como o papel da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) após o restabelecimento da democracia no país com o fim da Ditadura Militar. Depois de uma forte intervenção política em prol do retorno do Estado Democrático de Direito, essa passagem para democracia formal, após a aprovação da Constituição Federal de 1988, acabou obrigando a OAB a se distanciar do campo político e começar a atender aos interesses profissionais da categoria, mas esta não abandonou totalmente o seu discurso político. A autora analisa as mudanças ocorridas no campo do ensino da ética nos anos noventa, após o processo de valorização da ética na sociedade brasileira, principalmente a partir do *impeachment* do Presidente Collor, em 1992. No livro é feita a análise crítica do monopólio profissional conquistado pela OAB durante o período da Assembleia Constituinte. Outro ponto abordado é sobre o Código de Ética e Disciplina da OAB, sendo apontado as lacunas e equívocos desta legislação.

No campo empírico, a autora entrevista alunos e professores, recebendo informações diversas sobre o assunto relacionado à ética. Apesar das especificidades da instituição universitária católica, muitos resultados são importantes para se pensar sobre a ética profissional de forma mais abrangente. Os alunos, salvo poucas exceções, não atribuem importância ao curso de ética profissional (seja por pertencer a uma disciplina religiosa ou não), o interesse individual é esmagadoramente maior comparado às preocupações com valores sociais.

Do ponto de vista docente, o esforço é para a conscientização da importância da ética profissional na vida de seus alunos, com o fim de que esta venha delinear os seus caminhos durante suas trajetórias profissionais. Na conclusão do livro, a autora não se detém a um discurso pessimista, mas acredita que as faculdades de direito ainda podem ter um papel importante na transformação das atitudes éticas, públicas e privadas, de seus estudantes. Para isso dependeria de que todo o currículo dos cursos de direito enfatizassem a responsabilidade profissional e a responsabilidade social dos advogados: da substituição das preocupações dos estudantes com eles mesmos por um compromisso com o público; e a necessidade dos professores de redescobrirem valores nos quais acreditar – desafio este que não é fácil.

A Ética como pressuposto das condutas realizadas pelos operadores do direito relacionada com a atual verificação de um problema ético na advocacia é o tema/objeto desta pesquisa.

IV – Questões e Objetivos da Pesquisa

O objetivo da pesquisa, em desenvolvimento, é questionar se existe um problema ético nas profissões jurídicas e analisar como os cursos de direito podem contribuir para melhorar o sentido ético existente no mundo profissional.

Os estudantes de direito, em virtude de estudarem condutas prescritivas, possuem maior responsabilidade no conhecimento do moralmente correto e do eticamente reprovável.

Todo ano milhares de criaturas prestam vestibular para Direito. Contudo, apenas poucos se encontram vocacionados a desempenhar profissões jurídicas. A imensa maioria interessa-se pelo *status*, pela imensa quantidade de oportunidades que o bacharelado em Direito oferece. A justiça nada mais é do que utopia para alguns, enquanto a maioria espera ansiosamente pela manutenção do *status* de sua família ou a ascensão social.

Em contrapartida, os educadores pouco estimulam a reflexão crítica, não se dedicam satisfatoriamente ao magistério jurídico e a inércia de estudantes apáticos têm contribuído para a formação de profissionais descompromissados com a justiça.

A relação entre educador e educando deve ser cooperativa, de molde a construir um saber coletivo a respeito do objeto de estudo.

V – Metodologia

Sobre a metodologia do trabalho sobre Ética nas Profissões Jurídicas, a maneira como será realizada foi dividida em dois módulos: o primeiro diz respeito à questão da Ética nas Profissões Jurídicas na atualidade – relação dos advogados no meio acadêmico e profissional e o segundo engloba o assunto da Ética nas Faculdades de Direito. O problema a ser respondido leva em consideração a visualização de um problema ético na advocacia e a hipótese sobre a qual se fundamenta a pesquisa é de que a causa do problema está ligado ao ensino deficiente da ética nas faculdades de direito. Para tanto, passo a discorrer sobre a metodologia da pesquisa.

Dentro do primeiro módulo, a pesquisa iniciou-se com a leitura do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Estatuto da OAB, seguida de um levantamento bibliográfico (nas bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Rio de Janeiro), Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) que permitiu mapear os livros escritos nos últimos dez anos sobre ética e advocacia. Após o fichamento destes livros, foi feita uma seleção em função da temática da pesquisa.

Na fase inicial foram ainda coletados artigos de jornais (publicados em 2005 e 2006) sobre o tema em questão. Utilizou-se aqui do arquivo mantido pelo Departamento de Pesquisa e Documentação da OAB/RJ, e também de artigos de jornais virtuais. Esses artigos foram lidos, resumidos e sistematizados por datas e assuntos em uma tabela específica. A pesquisa foi complementada com os dados do Banco de Jurisprudência dos Órgãos Julgadores da OAB-RJ

Cabe ressaltar, que a pesquisa abrange todas as profissões jurídicas e dentro dessa perspectiva são analisadas as condutas dos operadores do direito. A própria Constituição Federal classificou as profissões jurídicas como portadoras de funções essenciais à justiça. É inegável, portanto, o papel social de tais cargos, seus operadores devem agir com caráter ético, zelo, dignidade, lealdade, honestidade. Ao aplicar as normas, os profissionais do direito devem interpretá-las segundo princípios de cunho valorativo sociais, como os da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da efetividade, da função social, da igualdade e da liberdade.

A partir desse embasamento, os artigos dos Estatutos de Ética dessas carreiras estão sendo devidamente estudados. É inegável que cabem críticas, por exemplo, às sanções ético-disciplinares aplicadas pela OAB aos seus afiliados, pois estas, muitas vezes, não correspondem à gravidade das infrações éticas cometidas por seus membros. A OAB como órgão sério que representa, deve se despir de todo corporativismo para que o interesse social (fundamental para o bom funcionamento das relações sociais) seja protegido e respeitado.

Diante desse quadro, é fundamental a passagem para a segunda etapa da pesquisa, quando esses dados serão confrontados com o conteúdo do ensino da ética nos cursos de direito.

VI – Análise dos Dados

Sobre os dados coletados, muitos foram os fatos concretos que proporcionaram uma análise crítica da realidade jurídica atual. Percebe-se que é necessário que toda essa classe tão importante para a evolução da sociedade, esteja pautada em bases éticas consistentes. Infelizmente o fenômeno da falta da ética tem também atingido as profissões jurídicas, de modo a fazer com que a sociedade desacredite em uma instituição que deveria servi-la.

Para uma melhor compreensão da pesquisa quantitativa, passo a demonstrar numericamente as **infrações disciplinares** cometidas por advogados. Exponho abaixo uma tabela que demonstra a quantidade de artigos escritos envolvendo o assunto sobre as profissões jurídicas e o tema da ética, tais artigos datam de janeiro a setembro do ano de 2006:

TABELA EM NÚMEROS – ANOS DE 2006 e 2007

Artigos sobre advocacia e crime organizado	35
Artigos sobre o caso Suzane Richthofen	3
Artigos sobre a operação Cerol	4
Artigos sobre a discussão do aumento da rigidez nas punições dadas pela OAB	5
Artigos sobre a expulsão de 17 advogados da OAB – RJ.	4
Artigos sobre golpe de advogada em Banco	2
Artigo sobre a suspensão de 55 advogados feita pelo Conselho Federal da OAB	1
Carta dos leitores	9 (8 sobre crime e advocacia e 1 sobre julgamentos feitos pela OAB em 2005)
Artigos sobre advogada presa com drogas em Icaraí – Niterói.	2
Artigo sobre entrada de advogado com 6 celulares em presídio	1
Artigo sobre corrupção no Fórum de Marília – SP	1
Artigo sobre advogada acusada de combinar assalto	1
Artigos sobre alteração do Estatuto da OAB pelo STF	4
Artigos em que a OAB critica o uso de grampos eletrônicos entre advogados e presidiários	3
Artigos sobre a advocacia pro bono	1
Quantidade de julgamentos feitos pela OAB em 2005	4
Artigos sobre o nepotismo no judiciário	3
Artigo sobre advogado que responderá na OAB/SP por xingamento a juízes	1
Artigos sobre Operação Furacão (desembargadores, juízes e advogados envolvidos na máfia dos caça-níqueis)	31
Artigos sobre projeto de lei que propõe prisão especial para juízes	3
Artigos sobre a investigação da OAB em relação aos 5 advogados presos na Operação Furacão	7
Artigos sobre o corporativismo da OAB no caso da Operação Furacão	5
Artigos sobre a fraude na prova da magistratura no RJ	10
Artigos sobre o fato de nunca ter havido condenado um político pelo STF	1
CNJ finaliza código de ética para juízes	1
Artigos sobre a decisão do CNJ que permitiu que os magistrados de SP, RJ, MG ganhem acima de R\$24.500,00	2

Fala-se hoje em uma crise dos valores morais. O sentimento dessa "crise" expressa-se na linguagem cotidiana, quando se lamenta o desaparecimento do dever-ser, do decoro e da compostura nos comportamentos dos indivíduos, na vida política e na área jurídica. Há uma grande desorientação em face de normas de conduta cujo sentido parece ter se tornado opaco.

Alguns nomeiam a "crise" como fruto da pós-modernidade já que há um descentramento e a democracia é entendida a partir da pluralidade de ações e práticas políticas e não pelas instituições onde ela se realizaria. Na pós-modernidade foi declarado o fim da

separação moderna entre o público e o privado, em benefício do segundo termo contra o primeiro. Assim, prevalece a sensação do efêmero, através do elogio à intimidade, do ocidental, do volátil, num mundo onde "tudo que é sólido desmancha no ar". Nesse contexto a ética se torna virtual, algo não palpável e discutido apenas em ambientes acadêmicos.

Contudo, em reportagem realizada pelo **Jornal do Comércio** em agosto de 2005, a OAB é apontada como líder em autoridade moral por 67% dos entrevistados que a consideram a entidade nacional de maior prestígio e autoridade diante da crise que assola o país (crise referente aos escândalos de corrupção do governo em 2005). Com isso, mesmo com inúmeros casos também divulgados pela mídia de envolvimento de advogados em crimes e mesmo com o crescente número de punições a advogados por infrações éticas, só pela OAB de São Paulo foram 703 advogados punidos no primeiro semestre de 2005. A entidade ainda é apontada como exemplo de ética e de resistência diante de um contexto turbulento.

Tal constatação merece a análise do importante papel da advocacia como atividade essencial à administração da justiça, como garante o artigo 133 da Constituição Federal, o advogado em um sistema democrático possui um papel de extrema importância para a preservação da ordem e dos direitos assegurados ao cidadão. No exercício de seu ministério privado que possui um múnus público, o advogado é um agente de transformação e contribui para que o Direito possa acompanhar as evoluções da sociedade. O art. 2º, caput, do Código de Ética da Advocacia diz que, "O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce". Assim, pelo importante papel que desempenha dentro do processo democrático, a advocacia não pode se afastar das regras que compõe tal Código.

O Presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Roberto Busato, afirma que, "A advocacia é estribada em rígidas regras éticas e morais e não se pode admitir nenhum tipo de procedimento que não esteja em conformidade com aqueles dispostos na ética; o advogado deve ser absolutamente leal dentro de suas relações com o processo, com as partes e com seu cliente".

Porém, a partir do contexto da virtualidade da ética na pós-modernidade, tal premissa torna-se mais frágil e constantemente burlada por muitos profissionais do Direito. A ética, muitas vezes, não norteia sua atuação profissional o que é notório com o crescimento de punições a advogados por infrações éticas. Mas, tais punições, como afirma o presidente da Associação dos Advogados do Estado de São Paulo, Antonio Ruiz Filho, ainda não são expressivas a ponto de indicar alguma mudança na OAB ou no exercício da advocacia. O presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP, Braz Martins Neto, atribui o aumento das punições ao crescimento do número de inscritos na ordem-aproximadamente 12 mil ao ano.

Nessa discussão, também cabe salientar o importante papel das instituições de ensino para a formação ética dos futuros profissionais, que muitas vezes não é feito de forma adequada ou, simplesmente, não é realizado. Em reportagem de **O Dia** (23/11/2005) tal realidade é bem representada ao considerar a proliferação acelerada das faculdades de Direito como geradora de danos consideráveis à cidadania e à distribuição de Justiça ao tratar a questão acadêmica mais como sintoma mercadológico do que institucional. Porém, alguns profissionais não concordam com tal consideração, um bom exemplo é Raul Haidar, advogado em São Paulo, conselheiro da OAB-SP e corregedor do Tribunal de Ética e Disciplina. Para ele, embora discutível o nível do ensino jurídico, a questão ética tem mais relação com aspectos morais e sociológicos do que com o preparo técnico dos profissionais.

O envolvimento de advogados com o tráfico de drogas, a utilização da mentira como argumento para conseguir vantagem em um litígio, o locupletamento dos advogados em

relação aos seus clientes, a corrupção, o nepotismo no judiciário e outras atitudes inaceitáveis no mundo jurídico, tem sido regularmente observadas na atual conjuntura social.

Os dados foram fundamentais para a visualização das infrações cometidas e suas correspondentes sanções, estando explicitamente presente não seio da sociedade a busca pela ética, a seguir, estes serão criticamente analisados.

Nos artigos sobre advocacia e crime organizado, incluem-se nestes, o envolvimento de advogados com o crime organizado em São. Os advogados foram acusados de comprar fita do CPI do Tráfico de Armas, com depoimentos sigilosos de policiais paulistas, repassando a líderes do PCC informações sigilosas sobre a transferência de líderes do tráfico para outros estabelecimentos prisionais. Essas informações uma vez sob conhecimento dos traficantes gerou uma onda de violência no estado de São Paulo que ocasionou inúmeras mortes. É perceptível que a opinião pública se incomodava com os artigos que associavam a advocacia ao crime organizado de São Paulo, matéria muito discutida no ano de 2006, esta também expôs seu ponto de vista demonstrando decepção e revolta frente a tais atitudes dos advogados.

Na análise dos artigos, é nítido o tom de desconforto da sociedade quanto aos advogados envolvidos com o crime organizado. O envolvimento de advogados com a facção criminosa que ordenou a onda de violência em São Paulo deixou a categoria na berlinda. Cinco advogados deram entrevistas a **O Globo**. De um lado, uns pensam que a lentidão nos ritos de punição dos advogados, a forte atração exercida pelo dinheiro do tráfico de drogas e a proliferação das faculdades de direito sem a adequada preocupação com a qualidade contribuem para a formação de maus profissionais. Na avaliação de dois especialistas a saída é aumentar as punições e tornar obrigatório o estudo da ética nas universidades. De outro, o número de maus advogados ainda é pequeno. As notícias são fruto de uma campanha contra profissionais do direito. Ambos concordam que advogados deveriam ser submetidos a revistas eletrônicas em presídios (**O Globo** – 15/07/2006).

A preocupação da OAB com o envolvimento de seus membros com organizações criminosas levou a mesma a alertar para infiltração do crime organizado na magistratura e no Ministério Público (**Jornal do Comércio** – 25/07/2006).

Cabe analisar algumas infrações cometidas por advogados como a prisão de advogado ao tentar entrar com seis celulares em presídio (**O Globo** – 28/06/2006). Doze advogados acusados de fornecer celulares para presos (**O Globo** – 29/06/2006). Mesmo diante de denúncias envolvendo advogados como os principais responsáveis pela entrada de celulares em presídios, a OAB é contrária à utilização de escutas telefônicas pelo Estado nas comunicações entre advogados e seus clientes presos (**O Fluminense** – 16/05/2006 e **Gazeta Mercantil** – 16/05/2006).

Casos como a vendas de sentença e casos de funcionários que fazem petições e sentenças para os juízes (**Estado de São Paulo** – 21/06/2006 e **O Globo** – 29/06/2006). Lista feita pela Polícia Civil cita nomes de 33 advogados suspeitos de facilitar a comunicação dos líderes criminosos nas cadeias (**Estado de São Paulo** – 07/06/2006 e **O Dia**). Advogados não avisam antes que não compareceriam junto com seus clientes ao julgamento dos mesmos – caso Suzane. Advogados não avisam antes que não compareceriam junto com seus clientes ao julgamento dos mesmos. Caso Suzane Richthofen (**O Globo** – 11/04/2006, Extra – 11/04/2006 e **Estado de São Paulo** – 07/06/2006).

Sobre a Operação Cerol - Advogado acusado de ser o operador de fraudes e tráfico de influências descoberto pela Operação Cerol. Delegado homenageia dois presos envolvidos na Operação Cerol (**Estado de São Paulo** – 22/07/2006). Advogado acusado de ser o operador de fraudes e tráfico de influências descoberto pela Operação Cerol (**Jornal do Brasil** – 24/07/2006).

Muito comum no sistema judiciário brasileiro é o de nepotismo, mas o Conselho Nacional de Justiça julgou o fim desse processo nos Tribunais, o que causou descontentamento por parte dos juízes no judiciário. Liminares concedidas por desembargadores de Tribunais de Justiça em favor de parentes de magistrados e de procuradores que praticam o nepotismo, medida coibida pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselho Nacional de Justiça determinou o fim do nepotismo no judiciário (**O Globo** – 13/02/2006).

Apesar de todas as provas que relacionam um desvio na conduta ética dos advogados, o presidente da OAB-RJ, Octavio Gomes, afirmou que a maioria dos 1.200 processos que tramitam hoje na seccional da OAB-RJ refere-se a problemas éticos nas relações com os clientes. “Mas esses processos, na maioria, são arquivados porque não fica constatado nenhum desvio de conduta do advogado. Não temos ligações de advogados com o crime organizado”, declarou. Por outro lado Cresce o número de reclamações disciplinares na OAB.

Apesar de ser um artigo solitário, cabe ressaltar que o Conselho Federal da OAB votou em 24/mar/2006 o provimento que regulamenta o funcionamento da advocacia *pro bono* no Brasil. Não há neste caso benefício financeiro e nem de imagem, é um trabalho feito por quem quer prestar serviço à comunidade. Tal atitude tão importante para a carreira jurídica e para sua função social é pouco valorizada por aqueles que ingressam na carreira jurídica (**O Globo** – 21/07/2006).

No que tange à opinião pública, percebe-se um número muito grande de reclamações referentes às condutas dos advogados, principalmente no que se refere a crítica à advocacia criminosa. Para a maioria das reclamações a OAB tem que agir com rigor contra os associados que teriam intermediado o roubo do arquivo da CPI do Tráfico de Armas. Existe uma proteção corporativa por parte da OAB e da Justiça em relação aos advogados envolvidos na compra de gravações sigilosas da CPI do Tráfico de Armas e o repasse das informações aos bandidos (**Estado de São Paulo** – 20/05/2006).

Por outro lado, a garantia do direito de defesa é usada por bons advogados, assim como por aqueles que usam de suas prerrogativas profissionais para cometer todo tipo de crime (**Gazeta Mercantil** - 20/05/2006). O Presidente da OAB, Roberto Bussato, criticou as negociações sigilosas entre o governo paulista e presidiários terroristas, mas não comentou sobre a advogada que agendou o encontro. Em razão do corporativismo, Bussato, acha que revistar advogados na cadeia é violação inadmissível. (**O Globo** – 23/05/2006).

As conseqüências da infiltração do banditismo na advocacia, em especial nos dias de terror que viveu os moradores da cidade de São Paulo, por causa da compra da fita da CPI do Tráfico de Armas (gravação revelou decisão de transferir chefes do crime de presídio) por advogados. A OAB deveria atenuar o corporativismo com que defende os afiliados. O trânsito dos defensores de criminosos nos presídios precisa ser mais criterioso. A sociedade enfrenta séria ameaça na segurança pública e a OAB, com todas as demais instituições, precisa atuar na sua defesa (**O Globo** - 25/05/2006). Antônio Ruiz Filho, presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), afirmou que a advocacia passa por um período de perda do prestígio em face da sociedade, mas critica a generalização de fatos isolados na categoria.

Os deslizes éticos são causados pela quantificação excessiva de advogados, com a pouca intimidade com princípios do direito, filha da má qualidade do ensino jurídico. Isso causa dos grandes números de autorizações para novas escolas de direito. Ética, bom nível intelectual e domínio do conhecimento jurídico são atributos inseparáveis do advogado. Critica a negligência da OAB durante anos com a concessão indiscriminada de novas inscrições. Chama a atenção da sociedade, desinteressada da qualidade, apenas querendo o diploma dos pseudo-advogados (**Jornal do Comércio** – 24/07/2006). A partir da década de 80, com a expansão do tráfico e sua capacidade de movimentar dinheiro, o tráfico abriu generosos guichês para subornar agentes do poder público e pagar por serviços extras, e

ilegais, de advogados. Assim os advogados passam a ser pombos-correios entre chefões presos e respectivas quadrilhas. Para uma quadrilha que atua em presídios, advogados desonestos representam um trunfo poderoso (entrada em presídios de armas, drogas e telefones celulares por meio desses profissionais). A vigilância sobre o advogado é crucial para o Estado recuperar o controle sobre presídios, ponto estratégico nesse mundo do crime (**O Globo** - 15/07/2006).

A pesquisa demonstrou que o número de reclamações disciplinares na OAB vem crescendo. No julgamento de 491 processos, o índice de condenação foi de 90% (450) em 2005, mas na maioria delas a pena foi de censura pública, suspensão temporária ou multa. Cinco profissionais foram excluídos dos quadros da OAB. As principais notícias veiculadas pelos meios de comunicação foram:

* o Conselho Federal da OAB julgou 58 processos e suspendeu 55 advogados julgados durante a sessão extraordinária que realizou em Brasília (**Jornal do Brasil** – 11/02/2006, **Valor** – 13/02/2006, **O Globo** – 15/02/2006, **O Dia** – 02/03/2006)

* sanção de suspensão de 90 dias para os advogados envolvidos com o tráfico de drogas em São Paulo (**Jornal do Brasil** – 29/06/2006, **O Dia** – 02/07/2006).

* OAB decidiu pela exclusão de 17 advogados inscritos em seus quadros, que já tinham sido suspensos três vezes por faltas graves (**O Dia** – 20/07/2006, **Jornal do Comércio** – 21/07/2006, **O Globo** – 21/07/2006, **Folha Dirigida** – 25/07/2006)

* sete advogados presos pela Operação Cerol – dependendo das provas o Tribunal de Ética da OAB/RJ poderá abrir inquérito ético-disciplinar (**Jornal do Comércio** - 22/07/2006, **Estado de São Paulo** – 22/07/2006).

* OAB vai apurar ligação de 33 advogados com o crime organizado (**Tribuna da Imprensa** – 07/06/2006, **Estado de São Paulo** – 07/06/2006).

* a Polícia Federal prendeu desembargadores, juízes e advogados acusados de estarem envolvidos no balcão de negócios no judiciário para servir aos interesses da máfia dos caçaníqueis (**O Globo** – 14/04/2007, 15/04/2007, 16/07/2007, 17/04/2007, 18/04/2007, 19/04/2007, 20/04/2007, 21/04/2007; **O Dia** – 14/04/2007, 16/04/2007, 17/04/2007, 18/04/2007, 19/04/2007; **Jornal do Brasil** – 17/04/2007, 19/04/2007, 20/04/2007, 21/04/2007; **Jornal do Comércio** – 16/04/2007, 18/04/2007, 20/04/2007; **Valor Econômico** – 20/04/2007; **Estado de São Paulo** 16/04/2007, 17/04/2007, 18/04/2007, 20/04/2007; **Folha de São Paulo** – 16/04/2007, 17/04/2007, 18/04/2007, 20/04/2007; **Extra** – 18/04/2007; **O Fluminense** – 18/04/2007).

* advogado, em Marília/SP, responderá na OAB por xingamento a juízes, pois em sua petição continha acusações à OAB e ao Judiciário (**Jornal do Comércio** - 19/04/2007).

* o deputado e ex-policia! Alberto Fraga (DEM-DF) criou projeto de lei que propõe prisão especial para juízes, policiais e membros do Ministério Público que cometam crimes e que cumpriram pena, definitiva ou não, em estabelecimento exclusivo (**O Globo**- 19/04/2007).

* STF nunca condenou um político (**O Dia** - 23/03/2007).

* OAB investiga prisão de 5 advogados acusados de estarem envolvidos na Operação Furacão (**Folha de São Paulo** – 16/04/2007; **Jornal do Brasil** – 16/04/2007; **Tribuna da Imprensa** – 16/04/2007; **Extra** – 16/04/2007; **O Globo** – 16/04/2007; **O Estado de São Paulo** – 16/04/2007).

* a OAB é criticada pelo seu corporativismo em relação aos advogados presos na Operação Furacão (**Jornal do Comércio** - 20/04/2007; **Valor Econômico** - 20/04/2007; **O Estado de São Paulo** - 16/04/2007, 18/04/2007; **O Globo** – 17/04/2007).

* entidades vão à PGR contra teto salarial liberado pelo CNJ para os magistrados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (**Jornal do Comércio** – 20/03/2007). O

desembargador de São Paulo, Celso Limongi, em defesa dos salários, critica reação de associações (**Jornal do Comércio** – 21/03/2007).

* o Conselho Nacional de Justiça investiga denúncias de fraude no concurso para magistratura no Rio de Janeiro (**O Globo** – 17/03/2007, 21/03/2007, 23/03/2007, 31/03/2007, 04/04/2007, 11/04/2007, 12/04/2007; **Jornal do Comércio** – 19/03/2007, 22/03/2007, 17/04/2007; **Extra** – 19/03/2007; **Valor Econômico** – 27/03/2007).

Pode-se afirmar que, existe um descontentamento geral diante de certas condutas e atitudes de advogados que utilizam meios fraudulentos, meios contrários à lealdade e a boa-fé, e conseqüentemente, contrários à ética para obter vantagem. Esses profissionais não merecem ser chamados de advogados, profissão tão bela e importante para o desenvolvimento social do cidadão brasileiro.

Também foi realizada uma pesquisa quantitativa no Banco de Jurisprudência dos Órgãos Julgadores da OAB – 1996/1999 – criado pelo Departamento de Pesquisa e Documentação da OAB, que permitiu analisar os julgamentos e punições relativos às infrações ético-disciplinares cometidas pelos operadores do direito.

Segundo a Diretora do Departamento de Pesquisa e Documentação no triênio de 1998–2000, Rosângela Lunardelli Cavallazzi, o presente ementário foi desenvolvido pelo Departamento de Pesquisa e Documentação da OAB/RJ, abrangendo 3761 decisões proferidas pelos Órgãos Julgadores da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro.

A fonte primordial para identificação dos acórdãos foi o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados foram publicadas e publicizadas. Utilizaram-se também, como fonte para identificação dos acórdãos, os arquivos da Secretaria dos Órgãos Julgadores da OAB-RJ - SOJOAB, cujos dados foram confrontados com os do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

O Departamento de Pesquisa e Documentação teve como objetivo a efetiva disponibilização, de forma sistematizada, dos acórdãos e das decisões proferidos nessa Seccional, com o intuito de tornar mais fáceis e eficientes a consulta e a aplicação das reiteradas decisões que emanam desta entidade de classe. Para Rosângela Cavallazzi, o trabalho tem o objetivo de ir ao encontro do profissional de direito comprometido com o valor absolutamente indispensável: a Ética.

O Departamento de Pesquisa enfrentou dificuldades na sistematização dos julgados, pois as decisões não se encontravam organizadas por nenhum critério pré-selecionado ou preestabelecido. Além disso, os Julgados tiveram que ser digitados um a um, pois só estavam disponíveis nos meios tradicionais. Por outro lado, o período compreendido pelo projeto coincidiu com dois mandatos do Conselho da Seccional do Estado do Rio de Janeiro, o que modificou a estrutura física dos Órgãos Julgadores, razão que explica algumas distorções quantitativas que aparecem em determinados registros digitais.

Ao programa foram introduzidos gráficos que revelam de forma personalizada, no espaço apropriado gerado pelo mecanismo de busca, os cruzamentos envolvendo decisões quanto ao ano de julgamento, ao órgão julgador, ao relator e à relação advogado-estagiário.

Os cruzamentos e as possibilidades deste recurso são infindáveis e o usuário pode escolher, inclusive, o tipo de gráfico que melhor demonstre o que está pesquisando: bidimensional; tridimensional e outros, numa quantidade de nove tipos referentes a um mesmo cruzamento de dados. Tais gráficos são de grande valia para o entendimento e a interpretação das decisões proferidas na OAB-RJ.

A nossa pesquisa especificamente buscou analisar os processos julgados pelos Órgãos Julgadores da OAB/RJ entre os anos de 1996 e 1998 em relação às infrações ético-disciplinares (sistematizadas em tabela apresentada abaixo), com o objetivo de estudar a

aplicação das sanções previstas no Estatuto da OAB quando das infrações ético-disciplinares cometidas pelos advogados.

No programa de Busca, a pesquisa pode ser feita através do número do processo; nome do relator; órgão julgador; data de julgamento ou palavras-chave. Optamos por utilizar palavras-chave com o objetivo de encontrar os julgados relativos a assuntos pertinentes à pesquisa.

Os dispositivos selecionados foram escolhidos por serem as infrações mais frequentes cometidas por advogados. Foram sete dispositivos selecionados para as seguintes palavras-chave: impedimento/incompatibilidade, desídia, sigilo profissional, locupletamento, deveres éticos dos advogados e recusa de prestação de contas. Para a melhor compreensão da tabela, segue em anexo as estatísticas referentes a cada artigo específico, tendo em vista a relação gráfica entre ano do julgamento e órgão julgador.

ARTIGOS DO ESTATUTO DA OAB	NÚMERO DE PROCESSOS/PUNIÇÕES
Art.34, XI do Estatuto da OAB	108/22
Art.34, I e XXV do estatuto da OAB	246/174
Art.34, XX do Estatuto da OAB	215/141
Art.34, VII do Estatuto da OAB	18/6
Art. 20 do CED	29/14
Art. 34, XXI do Estatuto da OAB	305/150

A tabela acima demonstra um número pequeno de punições por descumprimento de preceitos éticos, o que permite questionar a postura da OAB/RJ para com os advogados inscritos nesta instituição. Além de as sanções ético-disciplinares não terem tido grande aplicação, é possível discutir a eficácia das sanções aplicadas, ou seja, se as sanções estariam efetivamente correspondendo ao fim ao qual se propõem.

Em suma, a pesquisa permitiu analisar a relação infração/sanção. A rigidez das sanções para com a quebra de uma infração ético-disciplinar, as formas de punições através da censura, suspensão e exclusão impostas pela OAB não têm, de maneira alguma, impedido e contido atitudes que contrariam a ética, pois infelizmente o corporativismo da OAB tem impedido que esta puna seus membros com seriedade. No entanto, se a atuação do órgão de classe dos advogados é restrita, são recorrentes os casos, nos meios de comunicação nacionais, de falta de conduta ética, quer de advogados (envolvimento com o crime organizado), quer de magistrados (venda de sentenças), membros do Ministério Público e procuradores. Existe, portanto, uma grande insatisfação por parte da sociedade, como revelam as cartas de leitores encaminhadas aos jornais analisados.

VII – Conclusão

A pesquisa, ainda em processo de elaboração, segue com a intenção de resolver a questão descrita de se existe um problema ético nas faculdades de direito, e a hipótese utilizada é de que existe uma deficiência no ensino da ética nas faculdades de direito. Para que se alcance tal objetivo, as pesquisas passaram por todas as etapas metodológicas descritas acima.

Dentro de uma visão geral da pesquisa, a segunda fase, que consiste na pesquisa da Ética nas Faculdades de Direito estará intrinsecamente ligada ao primeiro estudo sobre a Ética nas Profissões Jurídicas na Atualidade. Enquanto iniciamos o estudo da ética primeiramente quanto às conseqüências da falta da mesma dentro do âmbito jurídico, em uma segunda análise, o que será tema de investigação é a causa de tal alegação. Para a resolução da

problematização levantada – existe um problema ético na advocacia? – a hipótese a ser explorada com uma análise mais sucinta será a deficiência do ensino da ética dentro das universidades de direito. Com o estudo e pesquisa sobre o tema da ética, assunto este tão debatido dentro de uma sociedade que luta pela volta da mesma, o que se tem como objetivo é entender a questão da ética no âmbito jurídico.

VIII– Bibliografia

Para a escolha dos livros, o critério inicial foi uma adequação do tema do livro ao assunto da pesquisa. Em regra, a data limite para a escolha dos livros foi de no máximo dez (10) anos anteriores a 2006, sendo que como exceções estão os livros clássicos que abordam o assunto da ética. Todos estes compõem o material bibliográfico para ulterior análise.

TABELA DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUTOR	LIVRO	CIDADE E ANO	EDITORA
FARIAS, José Fernando de Castro	Ética, Política e Direito	Rio de Janeiro, 2004	Lúmen Juris
ROOS, Stefanie WOISCHNIK, Jan Ricarda	Códigos de Ética Judicial/Un Estudio de Derecho Comparado com Recomendaciones para los Países Latinoamericanos	Montevideo, 2005	Konrad-Adenauer-Stiftung e.V.
LEITE, F. Tarciso	Cidadania, Ética e Estado/Premissa Cristã/A ética profissional da advocacia	Fortaleza, 2002	Universidade de Fortaleza
OLIVEIRA, Manfredo A. de	Correntes fundamentais da ética contemporânea	Petrópolis, 2000	Vozes
HOMMES, Tene des	El derecho a la equidad ética/mundializacion social	Barcelona, 1997	Icaria
SELLA, Adriano	Ética da justiça	São Paulo, 2003	Paulus
PERELMAN, Chaïm	Ética e Direito	São Paulo, 1996	Martins Fontes
ANJOS, Márcio Fabri dos	Ética e Direito: um diálogo	Aparecida, SP, 1999	Santuário
PEGORARO, Olinto A.	Ética é justiça	Petrópolis, RJ, 1999	Vozes
PINHEIRO, José Ernanne (organizador)	Ética, justiça e direito: reflexões sobre a reforma do	Petrópolis, 1997	Vozes

	judiciário		
ZAN, Julio de	La ética, los derechos y la justicia	Uruguai, 2004	Konrad-Adenauer-Stiftung e.V.
BEZERRA, Paulo César Santos	Acesso à justiça: um problema ético-social no ramo da realização do direito	2001	Renovar
PUC del Peru	Código de ética judicial: proyecto	Peru, 1997	Fondo Editorial
ZAJDSZNAJ DER, Luciano	Ser ético	Rio de Janeiro, 2001	Gryphus
VÁZQUEZ, Adolfo Sárchez	Ética	Rio de Janeiro, 2003	Grijalbo
Duque – ESTRADA, Paulo César (organizador)	Desconstrução e ética	Rio de Janeiro, 2004	PUC – RJ
BAUMAN, Zygmunt	Ética: pós-moderna	São Paulo, 1997	Paulus
PLATÃO	O Banquete - Coleção Os Pensadores	São Paulo, 1979 (livro clássico)	Abril Cultural
RADBRUCH, Gustav	Filosofia do Direito	Coimbra, 1979 (livro clássico)	Armênio Amado
DWORKIN, Ronald	O império do Direito	São Paulo, 1999	Martins Fontes
JUNQUEIRA, Eliane Botelho	Faculdades de direito ou fábricas de ilusões?	Rio de Janeiro, 2001	Letra capital/IDES

IX – Notas

1. NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. Rio de Janeiro: Editora Revista dos Tribunais – RT, 2006.
2. NALINI, Idem, idem.
3. XENOFONTE. **Ditos e feitos memoráveis de Sócrates e Apologia de Sócrates**. São Paulo: Nova Cultural, 2004.
4. NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. Rio de Janeiro: Editora Revista dos Tribunais – RT, 2006.
5. NALINI, Idem, idem.
6. PERELMAN, Chain. **Ética e Direito**. Trad. Maria E. Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

7. WEIL, Pierre . **A Nova Ética**. Rio de Janeiro: Ed. Rosa dos Tempos - 1993.